



PARTE C

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4913-A/2010

Considerando que a licenciada Mónica Mira d'Andrade completou três anos de comissão de serviço como subdirectora-geral do Consumidor, cargo de direcção superior do 2.º grau, em 13 de Fevereiro de 2010;

Considerando que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respectivo cargo, conforme exigido no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no referido relatório e, ainda, a conclusão, com aproveitamento, do curso de alta direcção da Administração Pública;

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 29 de Maio:

1 — É renovada a comissão de serviço da licenciada Mónica Mira d'Andrade para exercer funções no cargo de direcção superior do 2.º grau de subdirector-geral do Consumidor.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de Fevereiro de 2010.

15 de Março de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203046031

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Educação

Despacho n.º 4913-B/2010

O Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, estabeleceu, na alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º, uma regra transitória em matéria de progressão na carreira para os docentes que, no ano civil de 2010, perfaçam o tempo de serviço necessário para progredirem ao escalão seguinte e tenham obtido na avaliação do desempenho do ciclo de avaliação de 2007-2009 a menção qualitativa mínima de *Bom*.

De acordo com aquela norma, a progressão dos docentes por ela abrangidos depende, ainda, da obtenção de uma menção qualitativa

igual ou superior a *Bom* numa apreciação intercalar do desempenho, realizada a requerimento dos interessados.

Neste contexto, importa proceder à fixação dos procedimentos a adoptar no âmbito da apreciação intercalar prevista na alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro.

Assim, determino o seguinte:

1 — Para o efeito da progressão ao escalão seguinte da carreira, no ano civil de 2010, dos docentes que neste ano perfaçam o requisito de tempo de serviço para progressão, aplicam-se cumulativamente as seguintes regras:

a) Ter obtido na avaliação do desempenho referente ao ciclo de avaliação de 2007-2009 a menção qualitativa mínima de *Bom*;

b) Ter obtido na apreciação intercalar do seu desempenho menção qualitativa igual ou superior a *Bom*.

2 — A apreciação intercalar do desempenho é requerida pelo interessado, o qual, com o requerimento, entrega documento de auto-avaliação, não sujeito a regra formal de elaboração, mas do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

a) Breve descrição da actividade profissional no período em apreciação, incluindo uma reflexão pessoal sobre as actividades lectivas e não lectivas desenvolvidas pelo docente;

b) Identificação da formação eventualmente realizada.

3 — O período abrangido pela apreciação intercalar e sobre o qual o docente elabora o documento referido no número anterior decorre desde o início do ano lectivo de 2009-2010 até ao último dia do mês anterior àquele em que o docente complete o requisito de tempo de serviço necessário à progressão.

4 — A Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho aprecia o documento entregue pelo docente, ponderando o respectivo conteúdo no sentido de uma apreciação objectiva e rigorosa do seu desempenho nesse período, atribuindo-lhe uma menção qualitativa dentro do elenco — *Insuficiente, Bom e Muito bom*.

5 — Atribuída a menção qualitativa pela Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à respectiva homologação.

6 — Para os efeitos do presente despacho não é aplicável o disposto no despacho n.º 20 131/2008, de 30 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 31 996/2008, de 16 de Dezembro.

7 — A apreciação intercalar do desempenho prevista no presente despacho não substitui a avaliação do desempenho do ciclo de avaliação de 2009-2011.

15 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

203035186



PARTE H

MUNICÍPIO DE MACHICO

Relatório n.º 2-A/2010

Fundamentação Económico-Financeira relativa ao Valor das Taxas Municipais

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, a Câmara Municipal de Machico vai submeter a apreciação

pública a Fundamentação Económico-Financeira relativa ao Valor das Taxas Municipais, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 11 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral durante o período de expediente das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h o seu Relatório e formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Machico, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.